

EDITAL – PADRÃO PGM - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2025 – 09:00 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I	EDITAL
1	EMBASAMENTO LEGAL;
2	OBJETO;
3	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES;
6	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
7	ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;
8	ETAPA DE LANCES;
9	MODO DE DISPUTA ABERTO;
10	JULGAMENTO;
11	HABILITAÇÃO;
12	FASE RECURSAL;
11	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
14	CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR;
15	PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;
16	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;
17	DAS PENALIDADES;
18	DISPOSIÇÕES FINAIS;

II ANEXOS

ANEXO I	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO § 4º DO ART 155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO APLICÁVEL A ME/EPP
ANEXO IX	MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVINIENTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)
ANEXO XIII	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (UTILIZAR SOMENTE SE FOR EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO)

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela por meio da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, situada à rua Líbero Badaró, 425, 25º - Centro, São Paulo - CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, objetivando a aquisição dos bens descritos na Cláusula 2 - **DO OBJETO** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG 926510**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:00 h do dia 14/05/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão no Painel de Negócios do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, Decreto Municipal nº **56.475/2015** e da Lei Complementar nº **123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147/2014**, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros.

2.2. Os serviços serão prestados na região sob a administração da Fundação Paulistana.

2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – **Anexo II**, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

3.1.2. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro** dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

3.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

3.1.4. não estejam sob processo de falência

3.1.5. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada

certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.1.6. não estejam constituídas em forma de consórcio.

3.1.7. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.8. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.9. não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.1.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.1.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou **contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.14. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.15. Não poderão participar da licitação **OSCIP's** atuando nessa condição.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº **123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147/2014**, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos art. **42 a 45** daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº **56.475/2015**, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos art. **42 a 49** da Lei Complementar nº **147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a **1** (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “**1**” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **3** (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cplfundacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3** (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, cplfundacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **3** (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, com o **PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **8.14** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e **será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.**

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos.

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15** segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.7.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.7.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens

anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº **14.133/2021**, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de **2** (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.14. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de **10** (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos **2** (dois) minutos.

9.1.1.A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.6.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação,

garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3.**

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

11.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012.

11.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

11.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.5.2.5. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.5.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

- 11.5.2.7.** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 11.5.2.8.** Regularidade perante o Cadin Municipal.
- 11.5.2.9.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito denegativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- 11.5.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.5.3.2.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 11.5.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- 11.5.3.4.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
- 11.5.3.5.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 11.5.3.6.** Na sociedade empresária regida pelas Leis Federal nº 6.404/1976, nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.
- 11.5.3.7.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.
- 11.5.3.8.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 11.5.3.9.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no Anexo VI será considerada inabilitada.
- 11.5.3.10.** A comprovação da boa situação econômico financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no Anexo VI, que deverá ser apresentado na licitação, assinado pelo representante legal da empresa e seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, juntamente com os documentos referidos nos itens e subitem anteriores

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que comprove(m) a execução do objeto licitado, com caracterização do bom desempenho da licitante.

11.5.4.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5. Outros Documentos:

11.5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

11.5.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

11.5.5.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **Anexo III** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.6.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.6.8.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.6.8.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx.

11.6.8.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/em_presas_punidas/index.php?p=9255.

11.6.8.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.6.8.6. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz

11.6.8.7. ou filial e de seus sócios majoritários.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 1º, §2º do Decreto Municipal nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis,

prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases. caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. **71** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF **142/2023**, pelo **contratante**, do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula

14.3.1.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **Contratante**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº **80.10. 12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser **contratada** não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº **14.094/2005** e Decreto Municipal nº **47.096/2006**, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **2 (dois)** dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da **Contratante**, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Fundação Paulistana.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na

ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A Contratada

15.5.1. não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.5.2. deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.5.3. deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade **contratante** para este fim.

15.7. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

15.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3** (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº **02/2012** – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **contratada**.

15.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **Contratada**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa **2/12** - PGM.

15.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.6**.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta do Termo de Contrato - **Anexo I** ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **Anexo III** deste Edital, correndo por conta da **contratada** todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2. O prazo de execução do contrato terá duração de **12** (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até **10** (dez) anos, na forma do art. **107** da Lei Federal nº **14.133/2021**, e do art. **116** do Decreto Municipal n.º **62.100/2022**, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações,

bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo I** deste Edital.

16.3.1. Caso a **Contratada** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **Contratante**, com antecedência mínima de **90** (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. **116** do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **Contratada** o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.1.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela Unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de Termo de Contrato, **Anexo I** deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto o disposto nos art. 117 a 122 do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, a respeito da nomeação do gestor e fiscal e acompanhamento da execução do objeto, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº **14.133/2021** e Seção XI do Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação. e/ou,

18.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

18.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

18.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

18.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **Contratada**.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos arts. **166** e **167** da Lei Federal nº **14.133/2021**, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica da Fundação Paulistana, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.1. Caso a **Contratante** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. **158**, “caput” e § **1º**, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº **14.133/2021**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da **Contratada**, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12. A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

- 19.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br> .
- 19.20.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº **14.133/2021** e no Decreto Municipal nº **62.100/2022**.
- 19.21.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, de de 2025

Renato Luiz Souza
Pregoeiro
PORTARIA Nº 103/FPETC/2024

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO

Nº UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO PAULISTANA

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da **FUNDAÇÃO
PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**,
e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Diogo Telles Martins Pereira**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros.**
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços

constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada na sede da **CONTRATADA** e apresentados na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de XX/XX/2025. (inclusive) a XX/XX/202X, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº **14.133, de 2021**, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º **62.100**, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a **Contratada** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **Contratante**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **Contratada** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de (indicar o número de meses) é de R\$ _____(_____).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____(_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Local de execução dos serviços	Qtde	Descrição dos Bebedouros	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global (12 meses)
CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES, situada Av. Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes	06	Marcas: Libell Modelo Baby Inox Altura: 1065mm / Largura: 265mm / Profundidade: 295mm / Peso: 12,9kg Refrigeração por compressor hermético Potência: 154W / Voltagem: 127V			

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 20 (vinte) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **Contratante**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a

legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **Contratante** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **contratada** e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **62.100/22**;
 - j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **contratada** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo **Contratante** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 6.3** A **Contratante** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **Contratada** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **Contratada**, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A **Contratada** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.,

fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das

demais normas complementares aplicáveis

- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **Contratada**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **Contratante**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a

responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **contratada** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

Rua Líbero Badaró, 425, 25º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP

- 10.3.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.3.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **contratante**, a rescisão contratual, por culpa da **contratada**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência

17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não	1	Por item e por

	previstos nesta tabela de multas		ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.3.4.1 A **Contratante**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **contratada** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.4.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da

multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 10.4.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº **14.133/21**.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº **14.133/21**, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ XXXXXXXX, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº **14.133/21**, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **contratada** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **contratada**.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **Contratada**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada,

respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº **14.133/21**.

- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de () dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A **Contratada** deverá comunicar a **Contratante** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **contratada** e a ata da sessão pública do pregão sob fls __e __do processo administrativo nº **8110.2024/0000043-0**
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º **62.100/22**, Lei Federal nº **14.133/21** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DOS DADOS

14.1. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, próprias ou de terceiros, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato, pelo prazo exigido legalmente.

14.2. As informações que a **CONTRATANTE** fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, comprometendo a **CONTRATADA** a:

14.1.2. Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

14.1.3. Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

14.1.4. Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

14.3. As obrigações de confidencialidade previstas no item 14.2 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

14.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Oitava, item 8.3.3. deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.5. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

14.6. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste **CONTRATO**, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

14.6.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.6.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

14.7. A **CONTRATADA** tratará todos os dados da **CONTRATANTE** – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

14.7.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

14.7.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

14.7.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

14.8. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a **CONTRATADA** deverá imediatamente notificar a **CONTRATANTE** e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO



15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicização deste Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **contratantes** e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXX de 2025.

Diogo Telles Martins Pereira – Diretor Geral

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

CPF nº

RG nº

Nome

CPF nº

RG nº

Anexo II

Termo de Referência

PROCESSO Nº 8110.2024/0000886-5

INTERESSADO: Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes - CFCCT

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

1. OBJETO

- 1.1.** A presente contratação visa a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para bebedouros, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, situado na Av. Inácio Monteiro, 6900, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes necessita de manutenção contínua e eficiente de seus bebedouros para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e a oferta de água de qualidade aos seus usuários.
- 2.2.** A manutenção preventiva e corretiva é essencial para prolongar a vida útil dos bebedouros, garantir a segurança dos usuários e minimizar a interrupção das atividades da instituição devido a falhas nos equipamentos.
- 2.3.** A contratação dos serviços de manutenção objetiva garantir que os bebedouros estejam sempre operacionais e em conformidade com as normas técnicas, assegurando a disponibilidade contínua de água potável para os funcionários e visitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução proposta abrange serviços completos de manutenção para 6 bebedouros de pressão da marca Libell, modelo Baby Inox, no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes. A manutenção incluirá tanto atividades preventivas quanto corretivas, fornecimento de peças e mão de obra qualificada. Esta solução visa garantir que os bebedouros estejam sempre operacionais e fornecendo água potável de qualidade, atendendo às necessidades diárias de alunos, funcionários e visitantes do Centro. Ressalta-se que o uso de bebedouros é mais econômico e ambientalmente sustentável do que a compra de galões de água mineral e copos descartáveis.
- 3.2. Manutenção Preventiva**
- 3.2.1.** Realização de Manutenção: A manutenção preventiva será realizada mensalmente, com agendamento prévio com a unidade requisitante. As atividades ocorrerão das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;
- 3.2.2.** Atividades Incluídas: Limpeza dos bebedouros, regulagem, ajuste, substituição de peças e filtros desgastados ou defeituosos, limpeza do sistema hidráulico, troca do elemento filtrante, sanitização dos bebedouros e recarga de gás, se necessário;
- 3.2.3.** Responsabilidades do Prestador: O prestador deve transportar os bebedouros para correção de defeitos quando necessário, com autorização prévia do responsável pela unidade. Além disso, deve apresentar um relatório técnico detalhado após cada visita, incluindo as ações realizadas e o estado dos equipamentos;
- 3.2.4.** Certificação e Selo: Emissão de certificado e colocação de selo de data das manutenções realizadas.

3.3. Manutenção Corretiva

- 3.3.1.** Serviços Corretivos: Serão realizados em resposta a solicitações da contratante, em caso de avaria ou qualquer anomalia no funcionamento dos bebedouros, com atendimento no prazo de 24 horas a partir do recebimento da solicitação;
- 3.3.2.** Relatório dos Serviços: O prestador deverá fornecer um relatório detalhado dos serviços realizados, incluindo peças e componentes substituídos, no prazo de 01 (um) dia após a conclusão dos serviços. A substituição ou reparo de peças, sejam elas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou hidráulicas, será responsabilidade do prestador.

3.4. Benefícios da Solução

- 3.4.1.** Funcionamento Eficiente: Garantia de que os bebedouros estarão sempre operacionais, fornecendo água potável de qualidade e evitando interrupções nas atividades do Centro de Formação Cultural;
- 3.4.2.** Durabilidade dos Equipamentos: Prolongamento da vida útil dos bebedouros através de manutenção adequada e contínua, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- 3.4.3.** Segurança dos Usuários: Assegura que os bebedouros estejam em conformidade com as normas técnicas, garantindo a segurança dos usuários;
- 3.4.4.** Eficiência Operacional: Minimização de falhas e paradas inesperadas, mantendo a continuidade dos serviços e a satisfação de funcionários e visitantes.

3.5. Considerações Adicionais

- 3.5.1.** Gestão de Contratos: O Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes realizará um acompanhamento regular do contrato com o prestador dos serviços de manutenção, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 3.5.2.** Avaliação Contínua: Serão realizadas avaliações periódicas dos serviços prestados para garantir a eficácia da manutenção, identificar áreas de melhoria e assegurar que os bebedouros estejam sempre em condições ideais de funcionamento.
- 3.5.3.** Melhoria Contínua: Busca por melhorias contínuas nos processos de manutenção, com foco na eficiência operacional e na satisfação dos usuários, promovendo ajustes e inovações conforme necessário.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Locais de Execução

- Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, Av. Inácio Monteiro, 6900

4.2. Especificações dos Bebedouros

- **Quantidade:** 6 unidades;
- **Descrição:** Bebedouro Marca: Libell, Modelo Baby Inox (não tem o nº do modelo), Altura: 1065mm / Largura: 265mm / Profundidade: 295mm / Peso: 12,9kg, Refrigeração por compressor hermético, Potência: 154W / Voltagem: 127V Acom dimensões 265mm (largura) x 295mm (profundidade), peso 12,9kg, refrigeração por compressor hermético, potência 154W, voltagem 127V.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **Contratante** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal

para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo **Contratante** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A **Contratante** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta comercial deverá considerar todos os custos associados à prestação dos serviços de manutenção para os bebedouros, incluindo:
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A proposta deve incluir todos os custos relacionados à realização de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva conforme necessário. Isso abrange a limpeza dos bebedouros, substituição de peças e filtros, e quaisquer reparos ou ajustes que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
 - **Fornecimento de Peças:** O preço deve contemplar o fornecimento e reposição de peças originais e de qualidade para os bebedouros, garantindo que estejam sempre em conformidade com as normas técnicas e operacionais.
 - **Mão de Obra Qualificada:** Inclua os custos da mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais experientes e capacitados.
 - **Relatórios e Documentação:** A proposta deve abranger os custos associados à emissão de relatórios técnicos detalhados após cada serviço, bem como certificados e selos de data das manutenções realizadas.
 - **Envio da Proposta:** No ato de envio da proposta, a Contratada deverá apresentá-la conforme

os requisitos estabelecidos, detalhando todos os itens e custos mencionados acima.

Local de execução dos serviços	Qtde	Descrição dos Bebedouros	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global (12 meses)
CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES, situada Av. Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes	06	Marcas: Libell Modelo Baby Inox Altura: 1065mm / Largura: 265mm / Profundidade: 295mm / Peso: 12,9kg Refrigeração por compressor hermético Potência: 154W / Voltagem: 127V			

Preço estimado mensal: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço estimado anual: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

8. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Contratada deverá iniciar os serviços de manutenção dos bebedouros no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. O endereço de realização dos serviços será na Av. Inácio Monteiro, 6900, Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, São Paulo/SP, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O compromisso do fornecimento dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente emitida pela Unidade Requisitante.
- 9.2. A Ordem de Fornecimento deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, descrição dos serviços solicitados, valor, local de realização dos serviços e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 9.3. Na hipótese da Contratada se negar a receber a Ordem de Fornecimento, a mesma deverá ser enviada pelo Correio através de carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.
- 9.4. A documentação a ser entregue pela Contratada no ato da execução dos serviços será a seguinte:
 - 9.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 9.4.2. Nota Fiscal Fatura.
- 9.5. O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ão) vistoria no ato da realização dos serviços, avaliando a conformidade dos trabalhos realizados. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas técnicas e

especificações, os serviços deverão ser revisados ou refeitos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para correção, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

- 9.6.** Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus de todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, incluindo despesas de transporte dos equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer prejuízo causado aos equipamentos em decorrência do transporte e da execução dos serviços.
- 9.7.** A execução dos serviços e o transporte dos equipamentos até o local de manutenção ficarão a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, conforme especificado.
- 9.8.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e execução dos serviços no local da manutenção.
- 9.9.** Os responsáveis pelo recebimento dos serviços serão:

Nome titular:	RENATO SILVA SOARES		
Telefone:	(11) 2392-2010	RF:	840.549-2
Nome suplente:	MILTON JUSTINIANO DOS SANTOS JUNIOR		
Telefone:	(11) 2392-2010	RF:	931.960/3

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A contratação decorrente deste será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato.
- 10.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 10.3.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho ou para assinatura do Termo de Contrato, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 5 (cinco) dias, para tanto.
- 10.4.** Caso a nota de empenho ou o termo de contrato sejam encaminhados por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 5 (cinco) dias para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 10.5.** A não retirada da nota de empenho, o seu não recebimento, ou ainda a não formalização do termo de contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.6.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

- 10.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.11.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.12.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos.
- 10.13.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 10.14.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.15.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.16.** Fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.17.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.18.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 10.19.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.20.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 10.21.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.22.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.23.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 10.24.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.25.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.26.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.2.** Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 11.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 11.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.4.2.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 11.4.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 11.4.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.4.6.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento;
- 11.4.7.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração;
- 11.4.8.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização;

- 11.4.9.** Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.4.10.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.
- 11.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.5.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.
- 11.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 12.1.** Para o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva para bebedouros, estima-se o valor médio mensal de **R\$ 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)** e valor anual de **R\$ 16.725,60 (dezesesseis mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de preço de mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total	Fonte
R\$ 1.393,80 (um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)/mês	DOTACAO - 80.10. 12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00.1.500.9001
R\$ 16.725,60 (dezesesseis mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)/Ano	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1.** Para selecionar fornecedores de serviços de manutenção para bebedouros de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é essencial observar critérios específicos que garantam um processo célere e dinâmico, sem comprometer a qualidade da avaliação e assegurando uma proposta vantajosa para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.
- 14.2.** Esses critérios visam assegurar um processo de contratação transparente, eficiente e econômico, atendendo às necessidades da administração pública e promovendo igualdade de oportunidades entre os fornecedores. A seleção será realizada através de Pregão Eletrônico, na plataforma digital do Governo Federal, o que garante agilidade, transparência e segurança no processo. Por meio do Pregão Eletrônico, o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes busca:
- **Otimizar o Tempo:** A plataforma online simplifica o processo, reduzindo burocracias e

acelerando a seleção de fornecedores;

- **Ampliar a Concorrência:** O Pregão Eletrônico proporciona maior visibilidade ao processo, atraindo um número maior de empresas cadastradas na plataforma gov.br e promovendo a competitividade entre os fornecedores;
- **Assegurar a Imparcialidade:** A plataforma digital garante a padronização e imparcialidade na avaliação das propostas.

14.3. Garantimos que todas as empresas cadastradas no gov.br interessadas em participar do processo de seleção terão acesso às informações necessárias e serão tratadas com imparcialidade na plataforma.

14.4. A escolha pela contratação de uma empresa especializada na manutenção de bebedouros, abrangendo serviços preventivos e corretivos, é a solução mais viável e razoável para atender às necessidades do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, alinhando-se aos objetivos estratégicos e operacionais da instituição.

Empreitada:	☒	Preço Global	☐	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	☒	Global	☐	Por Item

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 15.1.** A realização de um levantamento de mercado detalhado garantirá que a Fundação Paulistana selecione fornecedores que oferecem os melhores serviços com a melhor relação custo-benefício, atendendo às necessidades da instituição e mantendo sua imagem de profissionalismo e cordialidade.
- 15.2.** As pesquisas de mercado, foram realizadas em *bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública*, conforme o disposto no inciso III do art. 27 do Decreto Municipal 62.100/2022.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 16.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 16.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 16.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 16.5.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

- 16.6.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 16.7.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 16.8.** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
- 16.8.1.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 16.8.2.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 16.8.3.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 16.8.4.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 16.8.5.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 16.8.6.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 16.8.7.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 16.9.** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:
- 16.9.1.** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
 - 16.9.2.** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 16.9.3.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 16.9.4.** Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - 16.9.5.** Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - 16.9.6.** Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 16.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 16.11.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 16.11.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 16.11.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - 16.11.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 16.11.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 16.11.5.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 16.11.6.** Folha de Medição dos Serviços;
 - 16.11.7.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 16.11.8.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 16.11.9.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 16.11.10.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 16.11.11.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

- 16.11.12.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 16.11.13.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 16.12.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 16.13.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 16.14.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista nos subitens, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 16.15.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 16.16.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

17. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 17.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 17.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 17.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 17.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** A execução dos serviços (desinstalação e instalação) será feita no prazo de 3 dias úteis a partir da ordem de serviço.
- 18.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 18.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 18.4.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 18.5.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados

a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 18.6.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 18.7.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Paulistana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de pregão eletrônico.
- 19.2.** A empresa vencedora deverá apresentar declaração comprovando que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contrato(s) com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme termos do art. 1ºA, §1, do Decreto Municipal 56.475/15 com alterações dadas pelo Decreto Municipal 62.100/21. Exceto se o licitante vencedor for Microempreendedor, uma vez que a declaração pode ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.
- 19.3.** As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.
- 19.4.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da empresa participante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da dispensa de licitação.
- 19.5.** A empresa participante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições do Termo de Referência, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.11.** Os atos relativos ao Pregão Eletrônico efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente.

- 19.12.** O resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta dispensa de licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.13.** O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 19.14.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.15.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº....., estabelecida na, nº....., telefone (.....), e-mail, propõe prestar os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº XX/FUNDATEC/2024, nas seguintes condições:

Local de execução dos serviços	Qtde	Descrição dos Bebedouros	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global (12 meses)
CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES, situada Av. Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes	06	Marcas: Libell Modelo Baby Inox Altura: 1065mm / Largura: 265mm / Profundidade: 295mm / Peso: 12,9kg Refrigeração por compressor hermético Potência: 154W / Voltagem: 127V			

Valor total por extenso (.....).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

02. DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei

Federal nº **14.133/2021** Lei Complementar nº **123/2006**, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar nº **147/2014** e Decretos nº **56.475/2015** e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo II deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados.

04. Declara estar ciente, que para realização do pagamento, a mesma deverá, caso ainda não possua, efetuar abertura de Conta Corrente em agência do Banco do Brasil de sua preferência, em atendimento ao disposto nº no Decreto Municipal nº **51.197/10**.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG N°:

CPF N°:

Cargo:



ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A empresainscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo:

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A empresa _____ inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____, por intermédio
de seu representante legal senhor (a) portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e inscrito no cadastro de pessoa jurídica
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº
14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor,
a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão de verdade, firmo o presente.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo:

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG N°:

CPF N°:

Cargo:



ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO § 4º DO ART 155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo:



**ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS
NO ART 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (APLICÁVEL A ME/EPP)**

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº **14.133/2021**.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo:

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG N°:

CPF N°:

Cargo:



ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG N°:

CPF N°:

Cargo:

**ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo:

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVINIENTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

Cargo:

**ANEXO XIII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)**

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025

PROCESSO: 8110.2024/0000886-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Bebedouros

A empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob

o nº _____, estabelecida na _____, Bairro, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____

vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG = _____ =
1.2. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Total _____ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG = _____ =
1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Circulante _____ Passivo Circulante	LC = _____ = _____

Local, ____ de ____ de 2025.

_____ Assinatura do Responsável pela Licitante	_____ Assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade CRC
---	---